

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

LEI N°. 1.188/2012

"DISPÕE SOBRE A RESERVA DE LOCAL PARA ESTACIONAMENTO DE BICICLETAS".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1° - É obrigatório a reserva de especo para estacionamento gratuito de bicicletas em toda área pública e privada que gere tráfego de pessoas e veículos.

Art. 2° - Para fins desta Lei, entende-se como área pública e privada geradora de tráfego de pessoas e veículos, os seguintes locais:

I – Órgão público administrativo;

II - Centros de vivência;

III - Shopping centers;

IV - Supermercados;

V - Estabelecimentos de Ensino:

VI - Agências bancárias;

VII - Igrejas e locais de cultos religiosos;

VIII - Estacionamento de hospitais;

IX - Instalações desportivas;

 X - Equipamentos de natureza cultural, como teatros, cinemas, casas de cultura, museus;

XI - Indústrias.

Art. 3° - A segurança dos ciclistas, dos seus veículos, e dos pedestres é fator determinante para a definição de estacionamento gratuito de bicicletas.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 1.188/2012.

Art. 4° - VETADO.

I - VETADO.

II - VETADO.

Parágrafo Único. VETADO.

Art. 5° - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo em 30 (trinta) dias contados da sua publicação.

publicação.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 07 (sete) días do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012).

ÀMADEU BOROTO

Prefeito Municipal

quivado neste Gabinete desta Prefeitura, na data

supra.

SINI SANTOS

Secretario Municipal de Gabinete Portaria nº 750/2011